

A autoria da presente Proposição é da senhora  
Prefeita Municipal.

Trata-se de PL que “*Altera a Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação de emprego público de Agente de Combate às Endemias, a criação de Funções Gratificadas e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º O Parâmetro de Composição das Funções Gratificadas estabelecido no artigo 8º da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015 e constante do Anexo III desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Parâmetro para as Funções Gratificadas:*

*Coordenador de Campo – 1 para cada equipe de até 10 Agentes de Combate às Endemias e/ou Agentes de Vigilância Sanitária*

*Supervisor de Equipe – 1 para cada 3 a 5 Coordenadores de Campo.*

*Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015.*

De acordo com a justificativa apresentada: “*O presente Projeto de Lei justifica-se em face da Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da referida Emenda.*

*O Projeto de Lei foi formulado visando sanar a insuficiência de profissionais nas equipes de controle de vetores pertencentes à Divisão de Zoonoses da Secretaria da Saúde, otimizar e melhorar os serviços prestados pela Divisão aos municípios, buscando um controle de mosquitos e outros vetores e animais sinantrópicos em tempo oportuno, aos moldes do que é preconizado pelo Ministério da Saúde, de forma a tentar prevenir e controlar as futuras epidemias de Arboviroses, e possivelmente outras doenças transmissíveis por vetores, no Município. Considerando-se*

*que a Lei nº 11.190, de 6 de outubro 2015 foi criada para a utilização de veículos “vans”, que comportam as equipes de dez agentes e que não foi possível a aquisição ou aluguel deste tipo de veículo, as equipes são compostas por oito agentes, sendo utilizados veículos do tipo “Kombi”, não sendo possível manter equipes de dez funcionários.*

As mudanças são necessárias uma vez que nos moldes em que estão, não é possível manter equipes com 10 integrantes pelo tipo de veículo utilizado.

Importante salientar que essas atividades (Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias) são regidas pela Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e que a Lei Municipal nº 11.190, de 2015 estabelece a criação dos referidos empregos públicos, apenas normatizando no município, em obediência ao disciplinado em Lei Nacional.

Lembrando que a senhora Prefeita requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM, Art. 44, §1º:

*“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica